



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Afonso Pena 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-924 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

**PROCESSO** : 0031746-82.2019.8.13.0000  
**INTERESSADO** : @interessados\_quebra\_linha\_maiusculas@  
**ASSUNTO** :

**DESPACHO Nº 2047277 / 2019 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. -  
DIRSEP**

**Processo SEI:** 0031746-82.2019.8.13.0000

**Número da Contratação Direta:** 10/2019

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação

**Embasamento Legal:** Art. 25, *caput* da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Objeto:** Prestação de serviço de emissão e administração de cartão de pagamento para a utilização, pelo TJMG, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, em regime de adiantamento financeiro.

**Favorecido:** Banco do Brasil S/A .

**Valor estimado:** Sem ônus.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º. 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta do Banco do Brasil S/A para a emissão e administração de cartão de pagamento para utilização, pelo TJMG, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços em regime de adiantamento financeiro.

**Rosimere das Graças do Couto**

Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 11/04/2019, às 11:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2047277** e o código CRC **0BD85B71**.

---

0031746-82.2019.8.13.0000

2047277v2

Ao exame dos autos do processo administrativo nº 036/2015/DIRSEP, instaurado contra a empresa **CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. – EPP**, depreende-se, cristalinamente, a não manutenção da proposta na Licitação nº 122/2015 – Processo nº 1592/2015 – Modalidade Pregão Eletrônico – Lote 3, com infringência do Item 14.1, alínea “d”, do Edital da Licitação em tela, e consignada na CI nº 148/2015/GECOMP/COALI, acostada nas fls. 02 do processado.

Evidencie-se que citada irregularidade diz respeito a não manutenção da proposta no pregão eletrônico em referência, conforme se depreende da CI nº 148/2015-GECOMP/COALI, acostada às fls. 02 do processado; inexistente qualquer justificativa que pudesse ilidir a aplicação da sanção que se impõe por força de comando legal, conforme notícia o Parecer ASCONT nº 023/2019, retro juntado, o qual acolho *in totum*.

Decido, portanto, com fulcro na legislação regulamentadora do caso e levando-se em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade que regem a administração pública, pela aplicação à empresa **CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA – EPP** da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Estadual pelo período de **06 (seis) meses**, sem prejuízo da aplicação da sanção de **MULTA de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor mensal adjudicado (fls. 101)**, escudados no Item 14, Subitem 14.1.1, do Edital de Licitação nº 122/2015, o que perfaz o total de **R\$26.863,50 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**, ex vi da tabela anexa, valor este a ser devidamente atualizado nos termos da legislação própria.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, 08/04/2019.

**Rosimere das Graças do Couto**  
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

**Processo SEI:** 0031746-82.2019.8.13.0000

**Número da Contratação Direta:** 10/2019

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação

**Embasamento Legal:** Art. 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93.

**Objeto:** Prestação de serviço de emissão e administração de cartão de pagamento para a utilização, pelo TJMG, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, em regime de adiantamento financeiro.

**Favorecido:** Banco do Brasil S/A .

**Valor estimado:** Sem ônus.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta do Banco do Brasil S/A para a emissão e administração de cartão de pagamento para utilização, pelo TJMG, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços em regime de adiantamento financeiro.

Publique-se.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2019.

**Rosimere das Graças do Couto**  
Juíza Auxiliar da Presidência

## **ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**

11 de abril de 2019

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida  
Assistente Técnico de Precatórios